



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA
DE MARKETING DIGITAL DA FILEIRA MODA – ESPANHA E FRANÇA**

CP-457/2022/DC

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
1. OBJETO	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES	5
5. PREÇO BASE.....	5
6. LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
7. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	6
8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
10. SIGILO	7
11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	8
13. DADOS PESSOAIS.....	8
14. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
15. PUBLICIDADE.....	9
16. PREÇO CONTRATUAL.....	10
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
18. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO.....	11
19. SANÇÕES CONTRATUAIS	11
20. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP.....	13
21. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
22. FORÇA MAIOR	13
23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
24. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	15
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
26. GESTOR DO CONTRATO	16
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
28. FORO COMPETENTE	16
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
29. ENQUADRAMENTO	16
31. OBJETIVOS DA CAMPANHA.....	18



aicep Portugal Global

ANEXOS.....	29
--------------------	-----------



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de Campanha de Marketing Digital da Fileira Moda, nos mercados Espanhol e Francês, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, nos termos previstos no presente caderno de encargos e de acordo com as especificações técnicas descritas na sua Parte II, Cláusulas Técnicas.

1.2. Não ocorrerá a contratação por lotes atendendo às características do serviço a prestar, por se considerar mais eficiente que a produção da campanha e as inserções nos meios digitais, sejam geridas por um único adjudicatário que garanta um elevado valor percebido, transversal a toda a comunicação da Agência e a divisão do objeto contratual por vários lotes, poderia pôr em causa a funcionalidade das soluções a implementar e os fins tidos em vista com a contratação, causando graves inconvenientes à AICEP.

1.3. Qualquer referência neste caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é identificado pela seguinte referência: CP-457/2022/DC.

3. CONTRATO

3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



aicep Portugal Global

- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
- b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, em caso de redução a escrito, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço base para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente procedimento é de **162.600,00 € (cento e sessenta e dois mil e seiscentos euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

5.2. A determinação do preço base resultou da consulta preliminar efetuada ao mercado (cfr. artigo 35.º-A do CCP) , nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

5.3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

- a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
- b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes,



aicep Portugal Global

licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

6. LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário e em modo remoto, contudo poderão também ser realizados, quando possível e adequado, nas instalações da AICEP no Porto ou de Lisboa.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá início na data da sua assinatura e perdurará pelo período de 180 dias, para prestação dos serviços contemplados no caderno de encargos (realização da campanha de marketing digital), tendo um prazo adicional de 12 meses, para efeitos de manutenção a que se reporta o Ponto 38.4.8 das Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos, e sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, à AICEP, dos serviços objeto do contrato, com as características, especificações, requisitos técnicos e prazos constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos serviços contratados;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
- d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são produzidos e prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



aicep Portugal Global

- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Cumprir toda a legislação aplicável à prestação de serviços a prestar.

8.2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

8.3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

10. SIGILO

10.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

10.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.

10.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS



aicep Portugal Global

11.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

11.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

12.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

12.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

12.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

13. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL



aicep Portugal Global

14.1. Após a disponibilização dos serviços, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.

14.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário transmite à AICEP a posse e a propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.

14.3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar, nos termos do presente caderno de encargos.

14.4. O adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

14.5. Todos os serviços, imagens, fotografias e conteúdos que se venham a ser produzidos ao abrigo da campanha serão propriedade exclusiva da AICEP, devendo os mesmos ser entregues em formato editável.

15. PUBLICIDADE

15.1. Com referência ao presente procedimento, informa-se que o mesmo não se enquadra na Lei n.º 95/2015 de 17 de agosto, referente à publicidade institucional do Estado porquanto, nos termos da alínea a) do artigo 3º, entende-se por publicidade institucional “*a aquisição onerosa de espaços publicitários*”, ou seja, a disseminação de anúncios pagos identificados, claramente, como tal e com uma linguagem própria, persuasiva que se pode traduzir em *slogans*, textos muito curtos e imagens apelativas de um produto ou serviço.

15.2. No presente procedimento não há aquisição onerosa de espaços publicitários, mas tão só a conceção de uma campanha de disseminação de conteúdos sendo paga a conceção e gratuita a sua divulgação.



aicep Portugal Global

15.3. Todas as referências as publicitações, neste procedimento, devem entender-se em sentido lato como a disseminação de conteúdos editoriais por contraposição à publicidade. Deve entender-se “disseminação” ou divulgação de notícias por contraposição a anúncios pagos.

15.4. Neste procedimento, pretende-se divulgar competências de um país, tendo como público-alvo o mercado de Espanha e França e essa disseminação não é paga.

16. PREÇO CONTRATUAL

16.1. Pela prestação dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

16.2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.

16.3. Não será permitida a revisão do preço contratual, durante a execução contratual.

16.4. Não serão permitidos adiantamentos por conta do preço contratual.

16.5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

- a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
- b) Despesas de transporte, armazenamento, manutenção e seguros de bens e meios materiais;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Todas as despesas inerentes ao correto fornecimentos dos serviços a contratar.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço contratual, com a entrega de cada um dos serviços a prestar identificados na Parte II do presente caderno de encargos, objeto do contrato, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta que vier a ser adjudicada.

17.2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

17.3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados e conter a indicação expressa do respetivo n.º do compromisso, o qual constará do contrato.

17.4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



17.5. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

17.6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

18. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

18.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

18.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

18.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

19. SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, designadamente o atraso na prestação do serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V * A / 180$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

19.2 Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de outras obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, até ao limite máximo de 500,00€ (quinhentos euros), nos seguintes termos:



aicep Portugal Global

- a) Incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do subponto 38.4.6 da Parte II do presente Caderno de Encargos - Formação à equipa da AICEP, na ótica do utilizador e gestão de conteúdos no CMS Umbraco, até ao valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros);
- b) Incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do subponto 38.6.6 da Parte II do presente Caderno de Encargos – a produção de conteúdos deverá ter periodicidade semanal, durante a execução contratual, até ao valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros);
- c) Incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do subponto 38.7.6 da Parte II do presente Caderno de Encargos - situações onde já possam existir fotos sobre a Campanha, as mesmas deverão ser entregues logo que disponíveis para edição, até ao valor máximo de 200,00 € (duzentos euros);
- d) Incumprimento das obrigações previstas para a afetação e substituição de profissionais afetos à prestação de serviços, constantes do Ponto 40. da Parte II do presente caderno de encargos, até ao valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros);
- e) Incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações que não se subsumam nas alíneas anteriores, até ao valor máximo de 500,00€, por cada situação.

19.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

19.4 A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.

19.5 As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

19.6 As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.

19.7 Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

19.8 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

19.9 A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.



20. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

20.3 Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

20.4 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior do presente Caderno de Encargos.

21. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

21.2 Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21.3 Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

22.2 Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou



bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

23.1 Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

23.2 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

23.3 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



aicep Portugal Global

23.4 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

23.5 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

23.6 Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

24.ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

24.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços, e que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos serviços a que digam respeito.

24.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

24.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

25.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

25.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

25.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.



aicep Portugal Global

25.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

26. GESTOR DO CONTRATO

É nomeada como Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Mónica Moreira, Diretora-Adjunta da Direção Comercial da AICEP.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

27.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

28. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

29. ENQUADRAMENTO

29.1 A Fileira Moda é composta por oito setores com dimensões e níveis de evolução e de internacionalização diferentes, com destaque para o vestuário, calçado, marroquinaria e joalheria.

29.2 Com um volume de negócios de mais de 9,5 mil milhões de euros em 2019, representando 10 por cento do volume da Indústria Transformadora nacional, a Fileira Moda é composta por um total de 15.588 empresas, na sua maioria PME de estrutura familiar, e emprega mais de 176 mil trabalhadores. Vestuário e Calçado concentram a maioria das empresas e dos trabalhadores.

29.3 Com uma forte aposta na Investigação e Desenvolvimento e no *design*, as empresas da Fileira disponibilizam uma oferta integrada e têm uma cultura de negócios internacional. Orientadas para o cliente, apostam na diferenciação, na customização, em serviços de maior valor acrescentado e mais flexíveis, e também na incorporação de modernas tecnologias na conceção, produção e controlo de qualidade.



aicep Portugal Global

29.4 A aposta na marca por parte de alguns setores da Fileira e o reconhecimento dos produtos portugueses de maior valor acrescentado, técnicos e funcionais, têm permitido a crescente notoriedade internacional da Fileira.

29.5 A sustentabilidade e a responsabilidade ambiental e social são as palavras de ordem nesta Fileira, que, sendo uma indústria poluente, tem procurado e encontrado novas soluções. Desta forma, utiliza novos materiais, bem como métodos e processos produtivos amigos do ambiente. Numa época de elevadas preocupações ambientais e onde o futuro caminha para uma economia circular, a aposta na produção de produtos sustentáveis é uma constante por parte de todas as empresas.

29.6 Ainda de salientar a aposta na indústria 4.0 e na digitalização dos procedimentos, motivando as empresas a adotarem novos métodos de venda e de gestão, a par de uma aposta em formação nas áreas do *e-commerce* para melhor posicionamento nos diversos *marketplaces*.

29.7 A nível da promoção internacional, a Fileira Moda tem procurado realizar ações conjuntas apresentando de forma integrada, nos diversos setores que engloba, o que de melhor se faz em Portugal.

29.8 Visando potenciar essas iniciativas e outras que promovam a Fileira no mercado externo, pretende-se dinamizar uma campanha internacional em formato digital, direcionada prioritariamente para Espanha e França, com o objetivo de afirmar Portugal como um país que produz moda de forma sustentável, inovador, com talento, design, tecnologia e capacidade de adaptabilidade da oferta.

30. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

30.1 O presente Procedimento tem por objeto principal a contratação de uma Agência de Comunicação 360.º, para apoiar na definição da estratégia, e implementar a campanha de comunicação internacional, para a promoção de Portugal enquanto país que produz Moda de forma sustentável, com destaque para os setores do vestuário, calçado, marroquinaria e joalharia.

30.2 O Adjudicatário deverá definir o posicionamento com que a Fileira Moda se deverá apresentar perante o público-alvo dos mercados internacionais, sugerindo e executando estratégias de comunicação para o abordar.

30.3 O ponto de partida – ou conceito criativo de partida - para a expressão deste posicionamento é a marca “*MADE IN PORTUGAL naturally*” para a qual deverá ser apresentada uma proposta de assinatura ou slogan.

30.4 As mensagens a comunicar deverão ter por base os seguintes valores:

i.Sustentabilidade

ii.Inovação



aicep Portugal Global

- iii.Design
- iv.Talento
- v.Customização
- vi.Adaptabilidade
- vii.Proximidade
- viii.Confiança

30.4 O estilo de comunicação a utilizar deverá ser afetivo, surpreendente, provocante coabitando com as exigências institucionais de uma campanha país.

30.5 O tom de voz a utilizar deverá ser um tom jovial, entusiasta, mas ao mesmo tempo profissional.

31. OBJETIVOS DA CAMPANHA

- 31.1 Posicionar Portugal enquanto país produtor de moda sustentável;
- 31.2 Afirmar Portugal como um país de soluções tecnológicas e inovadoras;
- 31.3 Comunicar a capacidade criadora e o talento português;
- 31.4 Promover e reforçar a competitividade das empresas;
- 31.5 Aumentar o volume e valor das exportações da Fileira.

32. MERCADOS-ALVO DA CAMPANHA

A Campanha deve ser obrigatoriamente orientada para os mercados Espanhol e Francês, com possibilidade de expansão para os mercados adjacentes e/ou complementares.

33. PÚBLICO-ALVO DA CAMPANHA

São considerados como público-alvo desta Campanha, os segmentos abaixo identificados:

- a) Distribuidores;
- b) Retalhistas;
- c) *Opinion leaders*;
- d) Consumidor final;
- e) Meios de Comunicação especializados e/ou generalistas.

34. IDENTIDADE



aicep Portugal Global

34.1 O adjudicatário deverá conceber e propor a identidade visual, inspirada no logótipo da marca “MADE IN PORTUGAL naturally”, para ser utilizada, transversalmente, em todos os momentos e suportes de comunicação, elaborando o correspondente manual de identidade.

34.2 Ao adjudicatário caberá propor e operacionalizar os restantes elementos dessa identidade que deverá estar alinhado com o Design System que tem por base o tipo de letra INTER, a entregar posteriormente.

35. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

35.1 O desenvolvimento dos serviços corresponde ao período, entre a data da assinatura do contrato e a entrega de cada produto/serviço.

35.2 Para uma melhor coordenação e desenvolvimento do projeto deverão ser criados cronogramas de atuação de acordo com as etapas de vida do projeto, onde fique definida a data de entrega de cada serviço a prestar/cada produto a entregar.

35.3 O desenvolvimento corrente dos serviços a produzir será avaliado e discutido com a entidade adjudicante, gestores do projeto na AICEP, cujo método de análise/atuação passa pela dinamização de reuniões de trabalho sempre que se justificar.

35.4 A AICEP compromete-se, através do grupo de trabalho criado para o projeto, a acompanhar, definir e decidir qual a melhor solução, após discussão e ponderação com as equipas envolvidas.

35.5 Qualquer decisão que não esteja prevista, caberá à AICEP definir a orientação a seguir.

35.6 Nenhuma decisão de atuação e publicação deverá ser assumida sem a respetiva autorização e análise da proposta por parte da AICEP.

35.7 A confidencialidade dos conteúdos e todas as informações relativas ao projeto deve ser mantida pelas empresas e entidades que se venham a envolver, não tornando público qualquer conteúdo, sem autorização prévia da AICEP.

36. MONITORIZAÇÃO DA CAMPANHA

36.1 A campanha deverá ser monitorizada através de indicadores de monitorização de desempenho qualitativos e quantitativos que permitirão medir, controlar e adequar resultados possibilitando uma análise da eficácia da campanha.

36.2 No final da Campanha a empresa adjudicada deverá apresentar os resultados de atuação com base nas avaliações semanais e mensais. Deverão ser criadas *hashtags* para facilitar a monitorização de resultados nas redes sociais.

36.3 Os indicadores de monitorização de desempenho deverão incidir sobre:



aicep Portugal Global

a) O Site portugalnaturally.pt/

- *Leads*
- Taxa de conversão
- Número de visitas ao site
- Visualizações de páginas
- Origem do tráfego (orgânico, redes sociais, direto, *e-mail*, outros)
- Tempo permanência no site
- Taxa de rejeição
- Palavras-chave mais pesquisadas
- Conteúdos mais lidos/visitados
- Visitantes (novos x recorrentes)
- Repetições de acesso
- *Top 10* dos mercados
- Google Ads

b) As Redes Sociais da AICEP Sede e Rede Externa (LinkedIn, Facebook)

- Perfil do público alcançado
- Número de impressões
- Número de interações
- Taxa de *engagement* (gostos, comentários, partilhas e cliques)
- Número de menções
- Alcance dos *posts*

c) *Clipping*

- Número de notícias publicadas nos *media* (conteúdo positivo / negativo/ imparcial)
- Publicação de notícias por mercado
- Perfil do público atingido

37. LOGOS MANDATÓRIOS

37.1 Todos os materiais produzidos (gráficos e audiovisuais) deverão incluir, de forma visível, os logótipos da Campanha MADE IN PORTUGAL *naturally* e da AICEP.

37.2 Esta Campanha sendo objeto de financiamento europeu, todos os materiais *online* e *offline* produzidos, devem também apresentar, de forma visível, os seguintes logótipos (em PT ou EN):



aicep Portugal Global



Cofinanciado pela
União Europeia



Funded by
the European Union

37.3 Esta determinação aplica-se, designadamente, a todos os *templates*, vídeos, fotos e anúncios.

38. SERVIÇOS CONTEMPLADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO

As prestações a prestar, objeto do contrato a celebrar, contemplam as seguintes componentes:

38.1 CONSULTORIA:

Assegurar que a proposta de comunicação apresentada está direcionada para ser comunicada numa lógica multicanal e garantir a sua coerência e consistência nos diversos meios publicitários e formatos comunicacionais.

38.1.1 Requisitos:

- a) Definição de estratégia de atuação e adequação das ferramentas de comunicação adaptando ao ecossistema de comunicação que se pretende criar, alinhando-a com os objetivos da campanha. Definir conteúdos e temas considerados estratégicos de acordo com o público-alvo da campanha;
- b) Identificação da linha de comunicação (quer verbal, quer visual) a seguir;
- c) Criação do *layout* da campanha (a partir do existente MADE IN PORTUGAL *naturally*) que será comum a todas as peças de comunicação previstas (*site, newsletter, formatos para redes sociais, kits de imprensa, teasers, anúncios de imprensa, banners, gifs, etc.*), com variantes adaptadas a cada canal. Clarifica-se que se pretende o desenvolvimento das peças de comunicação aqui descritas nos três idiomas previstos neste procedimento: inglês espanhol e francês e com 3 variantes por cada peça;
- d) Adaptação do manual de identidade da Campanha MADE IN PORTUGAL *naturally* aos novos materiais gráficos. Disponibilização dos novos *templates* em formato editável;
- e) Identificação de eventos-chave internacionais, permitindo maior foco de atuação nos conteúdos de maior relevo, tendo como prioridade o perfil dos eventos considerados prioritários;
- f) Identificação de histórias com interesse jornalístico que possam ser *feeder* da relação a desenvolver com os media. Clarifica-se que se pretende a identificação de casos, competências, projetos ou empresas que sirvam de cabide noticioso. O Adjudicante irá colaborar neste levantamento;



aicep Portugal Global

- g) Criação de um *storytelling* para esta fileira com textos que possam ser utilizados no ecossistema *web* da AICEP, conteúdos editoriais ou promocionais.

38.1.2 Clarifica-se que se pretende receber no concreto:

- a) Texto de natureza editorial até 6.000 caracteres que apresente a fileira de forma atrativa onde as suas vantagens competitivas surjam de forma fluída;
- b) 6 *claims* que possam ser utilizados em conteúdos promocionais;
- c) 6 *templates* para utilizar em redes sociais.

38.1.3 Entrega: o serviço deverá ser entregue até ao prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.

38.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA NACIONAL E INTERNACIONAL:

Elaboração de estratégia de comunicação para, ao longo da duração da Campanha, chamar a atenção dos Órgãos de Comunicação Social nacionais e jornalistas estrangeiros acreditados em Portugal, para a sua importância na promoção internacional, reportando a evolução e resultados possíveis da mesma.

38.2.1 Assim, pretende-se:

- a) Nível nacional:

Elaboração e envio de *press-releases* aos Órgãos de Comunicação Social (OCS) nacionais e jornalistas estrangeiros acreditados em Portugal para divulgação da Campanha (informação generalista);

- b) Nível internacional:

Elaboração e envio de *press-releases* aos Órgãos de Comunicação Social internacionais para divulgação da Campanha (informação generalista), de preferência através de uma plataforma internacional (ex.: Cision News).

38.2.2 O adjudicatário deve monitorizar o envolvimento e interesse dos Órgãos de Comunicação Social, nacionais e internacionais, monitorizando a evolução da atenção atribuída à Campanha, através da entrega semanal e mensal dos seguintes indicadores:

- a) *Clipping* das notícias publicadas nos Órgãos de Comunicação Social nacionais e estrangeiros.

38.2.3 O adjudicatário, deverá, ainda, produzir, em formato editável, os seguintes entregáveis:

- a) Criação de, no mínimo, 4 anúncios publicitários e respetivo plano de meios;
- b) *Press-kit* digital.

38.2.3 Tanto a nível nacional como a nível internacional pretende-se que o Adjudicatário se envolva com os *Media*, suscitando-lhe o interesse por conteúdos relacionados com o tema em foco, cabendo-



aicep Portugal Global

lhe, também, causar interesse e recolher a disponibilidade (*Expression of Interest*) dos *Media* e acompanhar a sua visita, se for o caso.

38.2.4 Clarifica-se que eventuais custos decorrentes de viagens e estadias de jornalistas nacionais ou estrangeiros visando operacionalizar este interesse, não estão integradas na presente prestação de serviços e qualquer custo adicional com as mesmas serão única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

38.2.4 Todas as comunicações dos serviços a prestar deverão ser elaboradas em português, castelhano, francês e inglês.

38.2.5 Entrega do serviço: dada a especificidade do serviço, esta componente deverá ter acompanhamento do adjudicatário, durante toda a execução contratual (desde o início do contrato até ao seu termo).

38.3 PRODUÇÃO DE FILME:

38.3.1 O adjudicatário fica obrigado à produção de um filme promocional para a campanha, com uma duração máxima entre 3 a 4 minutos e mínima de 2 minutos e 30 segundos e 3 declinações dessa peça com duração de 20 até 60 segundos para adaptação a diferentes canais de comunicação (salvaguardando os direitos *web* e *corporate*), tendo como objetivo, utilizando um tom visual impactante e diferenciador, a transmissão de uma mensagem forte e agregadora da oferta da fileira moda, dos seus benefícios e exclusividade.

38.3.2 O adjudicatário, através da produção de filme, fica obrigado a comunicar a capacidade de inovação e a criação de soluções pelas empresas portuguesas, em alinhamento com práticas de sustentabilidade, evidenciando o tema Moda sustentável.

38.3.3 O filme deve ser sonorizado com música dinâmica e motivacional.

38.3.4 Requisitos:

- a) A pré-produção do filme deve obedecer ao seguinte:
 - i. Conceção da narrativa do filme;
 - ii. Gestão de projeto;
 - iii. Pré-apresentação de guião para aprovação pela AICEP;
 - iv. Apresentação de guião final;
- b) A produção do filme deve contemplar o seguinte:
 - i. Repérage e aluguer de espaços;
 - ii. Realização e direção;
- c) A pós-produção do filme deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:



aicep Portugal Global

- i. Edição vídeo;
- ii. Legendagem: português, castelhano, francês e inglês;
- iii. Entrega dos vários ficheiros em formato full HD (1920x1080) com qualidade *Broadcast*.
- iv. Todos os vídeos devem ser filmados em 4K;
- d) O áudio do filme deve o seguinte:
 - i. Música apelativa e impactante
 - ii. Locução: inglês

38.3.5 O filme ficará alojado numa plataforma de vídeo *hosting* e “embebido” no *site* portugalnaturally.pt.

38.3.6 O Adjudicatário deve apresentar a sua proposta de Guião expressando a ideia central da campanha e o seu posicionamento materializado em exemplos de competências e projetos antes de iniciar as filmagens.

38.3.7 Por razões de *compliance* relacionadas com financiamentos públicos e de equidade da AICEP perante os seus *stakeholders* o filme – por ser um formato fechado que não comporta atualizações ou adições – não deve focar empresas e marcas individualmente, mas as suas competências ou projetos.

38.3.8 Entrega: o filme deve ser, obrigatoriamente, entregue pelo adjudicatário até ao prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do contrato.

38.4. SITE PORTUGALNATURALLY.PT:

38.4.1 O adjudicatário fica obrigado ao desenvolvimento de conteúdos editoriais, gráficos e audiovisuais que reflitam a diferenciação da oferta nacional e do posicionamento da Fileira Moda, com foco no tema Moda Sustentável.

38.4.2 Todos os suportes de comunicação criados deverão ser entregues em formatos editáveis.

38.4.3 Os conteúdos a produzir ficarão alojados no portugalnaturally.pt, devendo ser criadas páginas da Campanha seguindo a arquitetura, estrutura e imagem gráfica do *site*.

38.4.4 O *site* está alojado na Google Cloud da plataforma da AICEP.

38.4.5 O desenvolvimento tecnológico deve considerar a integração de um CMS (*Content Management System*), permitindo que a gestão de conteúdos do *website* seja feita por uma equipa de gestão de conteúdos digitais da AICEP de forma imediata, rápida e ágil.

38.4.6 Os requisitos gerais são os seguintes:

- a) Desenvolvimento dos conteúdos com integração de um CMS (Umbraco), respeitando os estilos da sua CSS (Cascading Style Sheet);



aicep Portugal Global

- b) Alojamento das páginas web na organization PORTUGALGLOBAL.PT da Google Cloud Platform (GCP) da AICEP devendo estar obrigatoriamente suportado num Content Management System (CMS) Umbraco. Clarifica-se que a AICEP já possui atualmente o CMS Umbraco instalado, suportando atualmente o site País, sendo que a referida solução tecnológica garante toda a flexibilidade e escalabilidade para o desenvolvimento desta e de outras campanhas promocionais transversais;
- c) Utilização dos serviços e recursos GCP adequados, tais como Compute Engine, App Engine, Storage, Cloud SQL entre outros, sempre que se justifique, de modo a garantir um elevado nível de desempenho do website, bem como a otimização de consumos e custos;
- d) Formação à equipa da AICEP, na ótica do utilizador e gestão de conteúdos no CMS Umbraco, sem qualquer custo adicional para a AICEP;
- e) As páginas criadas partir do CMS tem obrigatoriamente que cumprir todos os requisitos de acessibilidade dos sítios web e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei nº 83/2018, de 19 de outubro;
- f) No caso de ser necessário desenvolver código fonte à medida, este deve ser entregue à AICEP e alojado em repositório git da AICEP na GCP, pelo adjudicatário, no termo do projeto;
- g) Possibilidade de integração com Google Analytics;
- h) O cumprimento de todos os requisitos de acessibilidade dos sites web e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei nº 83/2018, de 19 de outubro;
- i) O Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidas pelo CNCS;
- j) Articulação total da equipa de projeto do adjudicatário com a equipa de projeto da AICEP, durante o desenvolvimento e na disponibilidade para elaboração de metodologia de testes rigorosa à solução.

38.4.7 A documentação e o manual de utilização, deve adotar como fundamental a adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas. As páginas a integrar no site devem ser acompanhadas de:

- a) Manual do utilizador;
- b) Manual de administração;

38.4.8 Manutenção e gestão do desenvolvimento:

É requisito garantir a manutenção técnica, após conclusão dos requisitos gerais, durante o prazo de 12 meses após entrega dos conteúdos, sem qualquer custo acrescido ou adicional para a AICEP. Qualquer intervenção de manutenção deve ser antecedida de solicitação expressa por parte da AICEP,



aicep Portugal Global

que informará o adjudicatário das alterações/reformulações/adaptações necessárias a executar pelo adjudicatário e que se reportem aos objetivos constantes do presente caderno de encargos.

O adjudicatário deverá proceder à manutenção técnica, nos termos descritos, no prazo máximo de 5 dias após solicitação da AICEP.

38.4.9 Devem ser garantidos os seguintes idiomas no CMS: português e inglês.

38.4.10 O CMS deve permitir a gestão, inserção e manutenção do site multilingue.

38.4.11 Todos os conteúdos deverão ser elaborados em português, castelhano, francês e inglês.

38.4.12 Entrega: esta componente deve ser obrigatoriamente entregue pelo adjudicatário até ao prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

38.5. NEWSLETTER MENSAL

38.5.1 Durante a execução da campanha, para promover o contacto regular com o mercado internacional e os *stakeholders* de interesse, através da divulgação de notícias, que pelo seu destaque possa chamar a atenção e motivar a procura, o adjudicatário deve obrigatoriamente produzir uma *newsletter mensal*.

38.5.1 Para a dinamização desta componente serão solicitados contributos às empresas através dos gestores de cliente da AICEP e das entidades públicas e privadas envolvidas.

38.5.2 Requisitos:

- a) A seleção das notícias a divulgar será da responsabilidade da AICEP, estando a ponderação de interesse sujeita a avaliação pelo grupo de trabalho da AICEP que acompanha o projeto, decidindo sobre a sua importância e relevância de divulgação de acordo com os parâmetros definidos na estratégia de atuação internacional;
- b) A empresa adjudicada será responsável pela conceção gráfica da estrutura modelar para inserção dos conteúdos a inserir (quer para imprensa escrita, quer digital), tratamento de textos, de acordo as notícias recebidas e posteriormente remetidas pelo grupo de trabalho. Importante obter um modelo de escrita e apresentação uniforme, independentemente da fonte de informação (AICEP e entidades externas);
- c) A divulgação junto do público-alvo será feita via *e-mail* por todos os envolvidos atrás mencionados, com destaque para a Rede Externa da AICEP e Rede Diplomática;
- d) A periodicidade de publicação será mensal, devendo apresentar um mínimo 4 notícias.

38.5.3 Todos os serviços deverão ser elaborados em português, castelhano, francês e inglês.



aicep Portugal Global

38.5.4 Entrega: A primeira *newsletter* deverá ser entregue no prazo máximo 30 dias, após a assinatura do contrato, ficando o adjudicatário obrigado a entregar uma *newsletter* mensalmente (a cada 30 dias de execução contratual).

38.6. REDES SOCIAIS:

38.6.1 O adjudicatário deve produzir conteúdos para as redes sociais da AICEP (Sede e Rede Externa), incluindo o desenvolvimento e a conceção gráfica dos *posts* em conformidade com a imagem da Campanha.

38.6.2 Todos os materiais produzidos deverão ser entregues em formato editável.

38.6.3 Requisitos:

- a) Definição de estratégia de comunicação para as redes sociais selecionadas;
- b) Produção de manual de boas práticas de utilização.

38.6.4 Redes sociais de interesse:

- a) LinkedIn;
- b) Facebook.

38.6.5 Todos os conteúdos deverão ser elaborados em português, castelhano, francês e inglês.

38.6.6 Entrega:

- a) o serviço definição de estratégia e produção de manual de boas práticas deverá ser entregue até ao prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) a produção de conteúdos deverá ter periodicidade semanal, durante a execução contratual.

38.7. BANCO DE IMAGENS:

38.7.1 Deve o adjudicatário proceder à criação de um Banco de Imagens sobre os serviços e produtos das empresas portuguesas relacionadas com a Fileira Moda.

38.7.2 Sugere-se que a sessão fotográfica seja efetuada nos espaços das filmagens do filme, utilizando os serviços e produtos necessários à produção do mesmo.

38.7.3 O Banco de Imagens será suporte para os diferentes eixos de atuação da Campanha, nomeadamente:

- a) *Site*
- b) Redes sociais
- c) *Newsletter*
- d) Assessoria de imprensa



aicep Portugal Global

e) Inserções comunicacionais

38.7.4 Pretende-se obter um banco de imagens com um mínimo de 60 e o máximo 100 fotografias.

38.7.5 As fotografias devem ser catalogadas com metadados e palavras-chave, e fornecidas com resoluções adaptadas a diferentes suportes.

38.7.6 Entrega:

- a) O serviço total, entenda-se por banco de imagens de acordo com o identificado no subponto 38.7.4 e deverá ser entregue pelo adjudicatário, até ao prazo máximo de 95 dias após a assinatura do contrato.
- b) Nas situações em que já existam fotos sobre a Campanha, as mesmas deverão ser entregues logo que disponíveis para edição.

39. EQUIPA TÉCNICA A AFETAR

39.1 O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, profissionais que tenham as seguintes competências/perfis:

- a) **Especialista em estratégia de Marketing ou em Comunicação Estratégica** com pelo menos 3 anos de experiência por documento que ateste os anos de experiência.
- b) **Designer Gráfico** com experiência de pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- c) **Copywriter/Storyteller/ Produtor de conteúdos editoriais** com experiência de pelo menos de 3 anos de experiência em redação jornalística ou em área relevante para a produção de conteúdos como, por exemplo, cursos de escrita criativa ou ainda por experiência profissional na área da Assessoria de imprensa comprovada por documento que ateste os anos de experiência;
- d) **Assessor de imprensa** com pelo menos 3 anos de experiência por documento que ateste os anos de experiência.
- e) **Especialista em Marketing Digital** com pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- f) **Especialista em Analytics** com experiência de pelo menos 3 anos aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- g) **Guionista** com menos 3 anos de experiência na elaboração de storyboards para conteúdos fílmicos aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- h) **Editor de imagem** com pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- i) **Repórter de imagem** com pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;

40. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

40.1 A composição da equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que



aicep Portugal Global

deverá ocorrer a substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da AICEP.

40.2 A alocação de qualquer profissional, em substituição da equipa constante da proposta apresentada, implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento dos requisitos definidos no presente caderno de encargos.

40.3 O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.

40.4 Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da AICEP.

40.5 A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador dos serviços, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que se pretende que ocorra a substituição.

40.6 A AICEP pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.

40.7 A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da autorização concedida pela AICEP.

ANEXOS

Anexo A - Tratamento de Dados Pessoais



aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:



aicep Portugal Global

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.